



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

Proposta de lei n.º 47/III (5.ª)
Orçamento Geral do Estado para 2017

GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO¹

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

guião da discussão e votação

- 1.1. O debate na generalidade, com a duração de **três dias** parlamentares, realiza-se nos dias **23, 24 e 25 de novembro de 2016**, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.
- 1.2. O debate inicia-se com a apresentação da proposta de lei pelo **Primeiro-Ministro**, pelo tempo de **45 minutos**, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.
- 1.3. As **bancadas parlamentares** produzem intervenções iniciais, dispondo a da FRETILIN de **23 minutos**, a do PD de **7 minutos**, a da FM de **5 minutos** e a do CNRT de **15 minutos**.
- 1.4. Segue-se a apresentação das **conclusões do relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, pelo tempo de **45 minutos**, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável para terminar a exposição.
- 1.5. A Mesa determina a realização de um intervalo, fixando a sua duração, para o Governo preparar as respostas e comentários que entender oferecer às questões suscitadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas.
- 1.6. O **Governo** responde e comenta, pelo tempo de **30 minutos**, as questões colocadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas, podendo a Mesa conceder-lhe tempo acrescido para concluir, com brevidade, a intervenção.
- 1.7. Segue-se o período de **intervenções pelos Deputados e Governo** de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo para o conjunto dos três dias de debate:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
360' (6h)	180' (3h)	180' (3h)	64' (1h4m)	16'
				Total = 800' (13h20m)

¹ Aprovado na Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares de 18/11/2016.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

- 1.8. Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.
- 1.9. Nenhuma intervenção terá duração superior a 10 minutos, procurando a Mesa conceder alternadamente a palavra, de acordo com as inscrições que for registando, às bancadas parlamentares e ao Governo.
- 1.10. As bancadas parlamentares podem ceder umas às outras parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente.
- 1.11. O tempo utilizado para o ponto de ordem e para defesa da honra e da consideração não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º 1.7 do presente guião.
- 1.12. A Mesa gere o uso da palavra de acordo com as disposições regimentais, retirando a palavra aos oradores que intervenham fora do assunto objeto do debate e procurando evitar que os oradores usem da palavra para finalidade diferente daquela para a qual lhes haja sido concedida ou para repetir comentários já produzidos.
- 1.13. A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **11 horas** do dia **25 de novembro de 2016**.
- 1.14. O debate termina quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.
- 1.15. De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de **10 minutos** cada.
- 1.16. O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo de **20 minutos**.
- 1.17. Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada na generalidade**.

2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- 2.1. A discussão e votação na especialidade, **que não pode exceder dez dias**, inicia-se a **30 de novembro de 2016** e termina em **14 de dezembro de 2016**².

² Na definição do prazo considerou-se o facto de os dias 28 de novembro, 7 e 8 de dezembro serem dias feriados.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

2.2. Os dias **30 de novembro** a **3 de dezembro** são destinados aos trabalhos da Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 47/III (5ª) – Orçamento Geral do Estado para 2017, doravante designada por “Comissão Eventual”.

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

3.1. As propostas de alteração são apresentadas **até ao final da discussão e votação na generalidade e exclusivamente debatidas e votadas pela Comissão Eventual.**

3.2. A apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos requisitos de admissão previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

- a) Ser inteligíveis;
- b) Ser redigidas em português, quando se trate de artigos, ou numa das duas línguas oficiais, quando se trate de dotações orçamentais;
- c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea, anexo ou dotação orçamental em que incidam;
- d) Conter uma breve justificação;
- e) Conter a assinatura dos Deputados proponentes.

3.3. As propostas de alteração às linhas orçamentais dos Anexos II, III e IV devem indicar:

- a) A **dotação orçamental** afetada (dotação inicial constante do Anexo, alteração proposta e dotação final) com referência expressa da **linha orçamental** (órgão, ministério, secretaria de Estado, direção, divisão, gabinete, etc);
- b) A **categoria de despesa** (bens e serviços, capital menor, etc) a alterar constante do Anexo.

É facultativa a indicação da rubrica ou rubricas dos orçamentos detalhados afetadas pela alteração.

3.4. Cabe à Mesa decidir da admissão ou não admissão de propostas de alteração, podendo convidar os autores de propostas de alteração que não preencham os requisitos ao seu aperfeiçoamento, de modo a poderem ser aceites, debatidas e votadas.

3.5. A decisão a que se refere o número anterior só pode ser questionada mediante recurso para o Plenário, sem prejuízo do direito dos Deputados autores afetados pela decisão de pedirem e obterem a aclaração da decisão.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

4. METODOLOGIA DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

4.1. Após conclusão dos trabalhos da Comissão Eventual, o relatório dos trabalhos é apresentado em Plenário e o texto único substitutivo é objeto de discussão breve, no âmbito da qual os Deputados e os membros do Governo podem intervir de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente em minutos:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
30'	30'	25'	8'	2'
				Total = 95' (1h35m)

4.2. À discussão prevista no número anterior aplicam-se os princípios previstos nos nºs 1.8 a 1.12 e 1.14 do presente guião.

4.3. Terminada a discussão, o **texto único substitutivo** apresentado pela Comissão Eventual é **votado**.

4.4. O texto aprovado considera-se incorporado na proposta de lei, e servirá de base à discussão e votação, considerando-se rejeitadas todas as propostas de alteração que, uma vez debatidas no seio da Comissão Eventual, não hajam sido aprovadas.

4.5. A discussão e votação da proposta de lei (com base no texto único substitutivo) são feitas pela seguinte ordem:

- Artigo 1.º (Definições);
- Artigo 2.º (Aprovação);
 - Anexo I (Estimativa de receitas e financiamento das despesas), a discutir e votar na globalidade;
 - Alínea a), cuja votação é de natureza confirmativa da votação do Anexo I;
 - Anexo II (Dotações orçamentais), a discutir e votar linha a linha, concluindo-se com uma votação global do Anexo II confirmativa da totalidade das verbas aprovadas, com ou sem alterações;
 - Alínea b), cuja votação se destina a consolidar a aprovação da totalidade das dotações orçamentais;
 - Anexo III (Serviços e fundos autónomos, incluindo ARAEOA e ZEESM), a discutir e votar na globalidade;
 - Alínea c), através da qual se aprova o Anexo III;
 - Anexo IV (Dotações orçamentais do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano), a discutir e votar na globalidade;
 - Alínea d), através da qual se aprova o Anexo IV.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

- Artigo 3.º (Impostos e taxas);
- Artigo 4.º (Pagamento de impostos sobre importações);
- Artigo 5.º (Limite autorizado para financiamento do OGE), cuja votação terá de estar de acordo com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 6.º (Montante máximo de endividamento autorizado), cuja votação terá de estar de acordo com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 7.º (Dotações para todo o Governo), cuja votação terá de estar de acordo com as respetivas linhas orçamentais aprovadas em sede de Anexo II;
- Artigo 8.º (Receitas);
- Artigo 9.º (Regras complementares de execução do Orçamento Geral do Estado);
- Artigo 10.º (Compromissos plurianuais);
- Artigo 11.º (Financiamento através de doadores independentes);
- Artigo 12.º (Responsabilidade);
- Artigo 13.º (Entrada em vigor).

- 4.6. A discussão e votação incidem sobre cada artigo, número, alínea, anexo ou linha orçamental.
- 4.7. As dotações dos orçamentos de cada linha orçamental (órgão, ministério, secretaria de Estado) do Anexo II são votadas pela **respetiva ordem na tabela das despesas**.
- 4.8. No âmbito de cada linha orçamental do Anexo II, as dotações orçamentais são votadas pela **ordem das categorias de despesa**, que é a seguinte: “salários e vencimentos”, “bens e serviços”, “transferências”, “capital menor” e “capital de desenvolvimento”.
- 4.9. Relativamente a cada **linha orçamental do Anexo II da proposta de lei**, há lugar a um debate, baseado nas conclusões e recomendações do relatório setorial da respetiva comissão parlamentar, nos seguintes termos:
- Um máximo de dois Deputados da FRETILIN, dois do CNRT, um do PD e um da Frente-Mudança intervêm pelo tempo limite de **3 minutos**, podendo a Mesa, caso se justifique, conceder tempo adicional;
 - O membro do Governo pronuncia-se pelo tempo limite de **5 minutos**, podendo a Mesa atribuir-lhe tempo adicional necessário à conclusão da intervenção.
- 4.10. A votação de qualquer linha orçamental, anexo ou artigo é realizada após o termo da respetiva discussão, e o resultado é imediatamente anunciado.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

5. VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

- 5.1. Após conclusão da discussão e votação na especialidade de todos os artigos da proposta de lei, tem lugar a **votação final global**.
- 5.2. Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de **1 minuto** por Deputado.